



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 825/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação em cartão magnético aos servidores públicos municipal eletivo e dá outras providências.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais Eletivos de Ubarana, criado pela Lei Municipal n. 255/98 de 19 de maio de 1998, que atenderem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, através de cartão magnético no valor de R\$ 103,08 (cento e três reais e oito centavos).

§ 2º - O valor do Auxílio Alimentação poderá ser corrigido por ato do Poder Executivo, visando preservar seu poder de compra, no mês em que ocorrer o reajuste salarial dos servidores municipais.

Art. 2.º O benefício do Auxílio Alimentação será distribuído na forma de cartão magnético e suprido em até (03) três dias úteis após o pagamento dos vencimentos mensais dos servidores.

Art. 3.º Não terá direito ao Auxílio Alimentação:

- a) o servidor que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares, para acompanhar cônjuge ou companheiro/a servidor público e recluso em cumprimento de pena privativa de liberdade;
- b) o servidor que faltar injustificadamente;
- c) o servidor que receber qualquer penalidade administrativa disciplinar prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

§ 1º. O servidor admitido ou exonerado somente fará jus ao Auxílio Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de ocorrência.

§ 2º. O servidor eletivo na qualidade de conselheiro suplente apenas fará jus ao vale alimentação quando convocado a prestar serviços ao Conselho Tutelar com fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de ocorrência.

Art. 4.º Os valores recebidos a título de benefício do Auxílio Alimentação não serão incorporados aos vencimentos para qualquer fim e sobre eles não incidirão quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubarana/SP, 21 de fevereiro de 2014.

João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada em livro próprio para o Registro de Leis.



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO	EXERCÍCIO		
	2.014	2.015	2.016
(+) Superávit Financeiro do exercício anterior	0,00	0,00	0,00
Ou, conforme o caso			
(-) Déficit Financeiro do exercício anterior	0,00	0,00	0,00
(+) Receita estimada para o exercício	20.500.000,00	21.525.000,00	22.601.250,00
(=) Disponibilidade financeira para despesas do exercício	20.500.000,00	21.525.000,00	22.601.250,00
Custo do aumento das despesas deste demonstrativo para o exercício	5.154,00	6.494,04	6.818,74
Estimativas:			
Impacto orçamentário (<i>custo despesas / receita estimada</i>)	0,02%	0,02%	0,02%
Impacto financeiro (<i>custo despesas / disponibilidade financeira</i>)	0,02%	0,02%	0,02%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO Nº 01/14

(I) Lei 825 /2014 – CARTÃO CONSELHO TUTELAR

(II)

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS	EXERCÍCIOS		
	2.014	2.015	2.016
Previsão			
I – Despesas com Pessoal e Encargos aprovados (a)	10.772.200,00	11.310.810,00	11.876.350,50
(+) Aumento – Projeto de Lei a ser encaminhado (b)	5.154,00	6.494,04	6.818,74
(=) Estimativa das despesas com pessoal e encargos atualizadas (c)	10.777.354,00	11.317.304,04	11.883.169,24
Resultado das despesas atualizadas menos despesas aprovadas (c-a)	5.154,00	6.494,04	6.818,74
II – Origem dos Recursos (<i>total de 1+2+3, conforme o caso</i>)			
1 - Abertura de créditos suplementares: (a+b+c)			
- com recursos de superávit orçamentário do exercício anterior (a)			
- com recursos de anulação de dotações orçamentárias (b)	5.154,00		
- com recursos de anulação da Reserva de contingência (parcial) (c)			
2 - Receitas estimadas – LOA (a)			
Receitas atualizadas – Programação Financeira (b)			
Resultado Receitas estimadas e Receitas atualizadas (b-a)			
3 – Redução permanente de despesas:			
Total despesas estimadas (<i>conf. Anexo de Metas Fiscais LDO</i>) (a)			



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

(-) (descrever quais despesas serão reduzidas, por exemplo, extinção de determinado setor ou serviço, etc.) (b)			
(=) Despesas estimadas atualizadas (c)			
Resultado despesas estimadas e despesas atualizadas (a-c)	10.777.354,00	11.317.304,04	11.883.169,24
III – Resultado (II – I)	5.154,00	6.494,04	6.818,74

Índice Utilizado 2.015 – 5,00%
Índice Utilizado 2.016 – 5,00%



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal